



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.457, de 31 de maio de 2022.

Altera o art. 50 do Decreto 5.815, de 9 de maio de 2018, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Governo do Estado do Tocantins mediante convênios, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 50 do Decreto 5.815, de 9 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 50.
.....

§2º É dispensada, durante o exercício financeiro de 2022, a apresentação de certidões pelos municípios especificados no *caput* deste artigo para o recebimento de recursos financeiros destinados a ações e serviços de saúde, manutenção, desenvolvimento e assistência ao ensino, assistência social e investimentos, sem prejuízo da obrigatoriedade da entrega da prestação de contas, pelo conveniente, de forma regular, em conformidade com a Constituição Estadual.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Senivan Almeida de Arruda
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral
do Estado

Sergislei Silva de Moura
Secretário de Estado do Planejamento e
Orçamento

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil